

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2007**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº.....**

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do Art. 17 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 29, de 2007:

Art. 17. ...

I - ...

II – um canal de programação adicional, gerado por programadora brasileira ou de radiodifusão, que possua majoritariamente conteúdos jornalísticos no horário nobre, nos pacotes em que houver canal de programação com essa característica, desde que estes canais não detenham relação de controle ou coligação entre si.

## **JUSTIFICATIVA**

Nos tempos em que se busca qualidade de conteúdo na TV, mesmo considerando a subjetividade do conceito de qualidade, uma forma direta de oferecer qualidade ao telespectador é ofertar-lhe a diversidade.

Nada mais plural do que oferecer visões diversas ou pelo menos duas opções ao consumidor, principalmente quando se tratar de canal de jornalismo.

O substitutivo foi muito feliz quando determinou que se em um pacote tiver um canal de conteúdo majoritariamente jornalístico, outro canal com as mesmas características deverá ser oferecido.

Nesse contexto também se insere a radiodifusão, que sempre apresentou qualidade em jornalismo, falando de forma simples e direta aos espectadores, ajudando a preservar e unificar a identidade nacional.

O benefício para o consumidor é visível tanto na qualidade de conteúdo quanto na diversidade de programação.

Contudo, atualmente o mercado tem se portado de forma estável e fechado, com apenas um grupo dominante, isto é, não existe uma concorrência livre e saudável. O que existe é uma anomalia e uma falha notória que será amenizada ou até mesmo corrigida com a abertura desse mercado.

Assim, a alteração na redação tem por objetivo evitar que um grupo verticalizado pertencente à cadeia de valor da televisão por assinatura dê prioridade na distribuição de conteúdos produzidos por empresas de tal grupo ou indiretamente coligadas ou associadas, e traz uma regra que busca dar acesso isonômico aos conteúdos nacionais.

Além do que, é comum nos pacotes atualmente disponíveis para o consumidor, a existência de um canal de jornalismo nacional e outro canal de jornalismo estrangeiro, o que com certeza não interessa de forma relevante ao consumidor brasileiro. Primeiro pela dificuldade com outra língua; Segundo, que a preferência é por opções nacionais, sendo que esses canais de jornalismo não se desqualificam por serem nacionais, muito pelo contrário, pois apresentam também notícias internacionais e, em língua nacional, sem traduções e/ou interpretações de terceiros.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2009.

**Elismar Prado**  
Deputado Federal